

O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE
BIBLIOTECA.

ANNO I.

SABBADO, 8 DE JULHO DE 1854.

N.º 15.

O DEZENOVE DE DEZEMBRO, propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subscreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

PREÇOS DA ASSIGNATURA.

Pagos adiantados:

Por anno.	8 \$ 000
Por semestre.	4 \$ 000
Por trimestre.	2 \$ 500

PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de julho partirão para a marinha nos dias 3, 10, 17 24 e 31, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vesperas da partida dos correios.

DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

Governo da provincia—S. Ex.ª o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiencia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã ate ao meio dia.

Chefe de Policia—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

Quarta Feira—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

Quinta Feira—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial as 11, e do delegado de policia ao meio dia.

Sexta Feira—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 hs.

Sabbado—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

1.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios do imperio, em 22 de abril de 1854. — Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente a S. M. o Imperador o officio de V. Ex. n.º 31 de 20 de março ultimo, a que acompanhou copia do de pezaimes que dirigira a camara municipal da villa de Guarapuava, n'essa provincia, pelo fallecimento de S. M. Fidelissima a Rainha de Portugal: Houve o mesmo augusto senhor por bem mandar agradecer a dita camara os sentimentos de que se acha possuida. — O que communico a V. Ex. para que faça constar aquella corporação. Deus guarde a V. Ex. — *Luiz Pedreira do Couto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Parana.

Repartição geral das terras publicas 20 de março de 1854. — Illm. e Exm. Sr. — Convindo evitar a demora dos registros das terras possuidas, por duvidas que se suscitam á creca de serem ou não obrigados ao pagamento do sello os respectivos livros, cumpre-me declarar a V. Ex. que, não se achando estes comprehendidos entre os de que trata o artigo 37 do regulamento de 10 de julho de 1850, não estão por isso sujeitos á esse imposto. O que communico á V. Ex. para seu conhecimento, e para que assim o declare aos encarregados dos mesmos registros. Deus guarde á V. Ex. — *Luiz Pedreira do Couto Ferraz.* — Sr. presidente da provincia do Paraná. Cumpra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná 9 de maio de 1854. — *Vasconcellos.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Circular. — 3.ª Secção. — Ministerio dos negocios da justiça. — Rio de Janeiro em 8 de abril de 1854. — Illm. e Exm. Sr. — Communico á V. Ex. para sua intelligencia e devida execução, que, por decreto n.º 1293 de 16 de dezembro ultimo, houve por bem S. M. o Imperador ordenar que as petições de graça dos réos condemnados á morte subão á sua imperial presença com o traslado de todo o processo, e acompanhados do relatorio do juiz de direito respectivo, e da informação do presidente da provincia, por cujo intermedio devem ser remettidas.

Deus guarde a V. Ex. — *José Thomaz Nabuco de Araujo* — Sr. presidente da provincia do Paraná. — Cum-

pra-se e registre-se. Palacio do governo do Paraná, em 9 de abril de 1854. — *Vasconcellos.*

MINISTERIO DA FAZENDA.

Circular n.º 1. — O visconde do Paraná, presidente do tribunal do thesouro nacional, de conformidade com o que lhe foi communicado no aviso do ministerio da justiça de 22 de dezembro do anno passado, declara que a doutrina da ordem do mesmo ministerio de 16 de abril de 1849 n.º 110 nao comprehende as licenças de residencias dos beneficios e empregos ecclesiasticos, as quaes tem sido concedidas de conformidade com essa intelligencia antes e depois da mencionada ordem, por quanto a disposição do art. 93 da lei de 21 de outubro de 1832, em a qual ella se funda, trata expressamente de empregados civis; cumpriudo, porém, observar quanto aos monsenhores e conegos da capella, que em taes casos somente lhes é devida a congrua e nao a gratificação, avista do que determina o decreto n. 697 de 10 de setembro de 1850 pelo qual se regulao os vencimentos dos mesmos. Thesouro nacional em 10 de janeiro de 1854. — *Visconde do Paraná.*

Circular n. 2. — O visconde do Paraná, presidente do tribunal do thesouro nacional, de conformidade com o aviso do ministerio da justiça de 12 do corrente mez, declara que o tempo maximo de que trata o aviso do mesmo ministerio de 26 de abril de 1849 n. 110, refere se unicamente ao de seis mezes, pelo qual o governo dá licença aos empregados com o ordenado por inteiro, nos termos do art. 93 da lei de 24 de outubro de 1832, e nao ao de tres, porque os presidentes das provincias as podem tambem conceder com esse ordenado, como lhes permittem o decreto de 15 de novembro de 1842 n. 247, e a lei de 3 de outubro de 1834 no § 14 do art. 1.º Thesouro nacional, em 23 de janeiro de 1854. — *Visconde do Paraná.*

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 1854.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda. — Haja v. s. de mandar pagar as contas, constantes dos inclusos documentos por duas vias, das despezas feitas com a edificação da casa que tem de servir para o corpo da guarda do governo na importancia de duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta réis, e das que tambem se fizeram com o corpo provisório da guarnição, na importancia de quarenta e um mil e oitenta réis.

Ao mesmo. --- Tendo em consideração o que v. s. me representa em seu officio de hontem sob n.º 61, concordo na ida do inspector d'alfandega de Paranaguá á villa de Guaratuba para o fim de que v. s. trata no referido officio, a que assim respondo.

A Emilio Geingembre. --- Nomeio á vm. para encarregar-se de verificar os limites do Rocio desta capital, deuoendo para esse fim entender-se com a respectiva camara municipal.

Neste sentido officiou-se á camara municipal da capital.

Ao coronel Manoel Antonio Guimaraes. --- Haja v. s. de dispensar do serviço da guarda nacional ao guarda da 2.ª companhia do 1.º batalhão dessa cidade, morador no 2.º districto da mesma, Joaquim Antonio Pereira Junior, visto se achar matriculado como pescador na capitania do porto, como informa o capitão tenente capitão do porto.

Ao inspector interino da thesouraria de fazenda. --- Em resposta ao officio de v. s. datado de hontem, em que pergunta se a tabella de 23 de dezembro do anno proximo preterito, que regula os emolumentos que devem pagar as embarcações por seus despachos nos portos desta provincia teve tambem em vistas mudar a applicação que a esse imposto dava a legislação da provincia de S. Paulo, fazendo distribuir uma terça parte pelos empregados da secretaria, e recolher 2/3 ao cofre provincial, cabe-me declarar-lhe que na organização da referida tabella não houve designio de alterar a distribuição dos emolumentos de modo a privar a receita provincial dos 2/3, que por lei lhe competião.

A' Manoel José da França Borges, juiz de paz da fregueria da Palmeira. --- Accuso o recebimento do seu officio de 12 do corrente, em que pede que, visto ter a lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850 e respectivo regulamento perturbado a paz possessoria do povo desse districto, que se julga esbulhado do direito de adquirir terras de lavrar por meio de sua cultura, o esclareça se as terras devolutas estão no caso de poderem ser cultivadas em quanto não se procede á medição das terras devolutas, determinada no capitulo 2.º d'aquelle regulamento; e em resposta tenho a declarar-lhe que não se podem tomar novas posses, mas dentro das posses actuaes é permitido á cada um fazer as lavouras que quizer.

A' camara municipal da villa do Principe. --- Respondendo ao officio dessa camara de 18 de maio ultimo, tenho a declarar-lhe que as providencias que deve adoptar para fazer uma minuciosa exposição á cerca dos terrenos existentes nesse municipio consistem em colher todas as informações que poder, afim de envial-as á esta presidencia.

A' camara municipal de Guarapuava. --- Recebi hontem ás quatro horas da tarde o officio de 29 do mez proximo passado, dando-me a noticia do assalto dos indios selvagens na fazenda de José Nogueira do Amaral, em que forão repellidos com a morte de dous d'entre elles, e pedindo-me augmento de força. --- Nesta data expeço ordem para elevar-se o n.º de praças do destacamento, ahi existente, com praças de policia e guarda nacional.

Ao delegado de policia de Guarapuava. --- Accuso recebido o officio que vm. dirigio-me com data de 1.º do corrente, consultando como deve proceder a respeito de algumas familias que forão para esse districto com animo de estabelecerem-se e cultivarem algumas terras devolutas nas margens dos rios Ivahy, e Iguassú, cujas plantações devem começar do mez proximo vindouro em diante, e bem assim á respeito de alguns moradores que apresentaram a razão de não terem capoeiras em bom estado de nellas fazerem suas plantações de milho e precisarem de derribar alguns matos á ellas visinhos para fazerem taes plantações, e em resposta tenho a dizer-lhe que o artigo 20 do regulamento de 30 de janeiro ultimo prohibe expressamente o estabelecimento de posses depois da respectiva publicação, declarando que não sejam respeitadas.

Ao delegado de policia de Guarapuava. --- Foi-me hontem entregue o officio de vm. de 29 do mez proximo passado, de cujo conteúdo fico inteirado, declarando-lhe que uma autoridade que tem experiencia das tramas, que, a malevolencia e indisposição dos partidos costuma urdir, não se deixa facilmente enganar, e podo vm. nesse pressupposto, contar que será julgado por seus actos e nao de outro modo. Se foi dispensado do cargo de professor interino de primeiras letras foi mais por o haver pedido, do que por más informações do inspector da instrucção publica desse districto, aliás destruidas pelo excellento attestado, que elle lhe passou, e que vm. fez chegar a minha presença. A camara municipal dessa villa em officio de 29 de maio ultimo, communica a essa presidencia que os indios selvagens no dia 24 do mesmo mez, as 4 horas da tarde assaltarão a fazenda de José Nogueira do Amaral, sendo repellidos pela coragem do cadete e praças que ahi estavam, com perda de 2 delles, e ferimento de duas pessoas da fazenda, e termina o seu officio pedindo-me mais força para defesa dos fazendeiros desse municipio. Não posso eximir-me, portanto, de recommendar a vm. o maior zelo nesse objecto, autorisando-o a reforçar o destacamento de 14 praças da 1.ª linha, que ahi está, com mais 16 praças de policia ou guarda nacional todas de baixo das ordens do commandante da força de linha em quanto lhe parece isso necessario á segurança de vida e propriedade do lugar, e outro sim, se vm. persuadir-se de que os indios, apesar da força publica destinada á repellil-os continuão a ameaçar os habitantes dos campos, facer reunir uma porção de homens sufficientes a fazel-os fugir e entranhar-se no sertão, pondo o maior cuidado em que nesse indispensavel uso da força só com o fim de os intimidar não haja a violencia e carnificina que tem tornado para sempre odiosas as bandeiras que costumavão lançar contra os indigenas. --- Estou certo que vm. haver-se-ha nesse objecto como é mister.

O Dezenove de Dezembro.

Em sessão de 2 de julho proximo passado, na camara temporaria, o deputado por S. Catharina Joaquim Augusto do Livramento, tratando das divisas entre sua provincia e aquellas que com ella confinão, isto é com o Paraná e Rio Grande do Sul, mandou á meza o seguinte projecto, que, a pedido seu, foi na mesma occasiao remettido á commissão de estatistica:

« A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.º As divisas entre as provincias de S. Catharina e Rio Grande do Sul, são os rios Mumpituba, o Arroio das Contas, o rio Polotas, e o Uruguay; e entre aquella provincia e a do Paraná, são o rio Sahy Grande, o Rio Negro, e aquelle em que elle desagua.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Paço da camara dos deputados, 2 de julho de 1854. — *Joaquim Augusto do Livramento.*»

O projecto do deputado Livramento nada menos importa do que attentar contra o direito de propriedade desta provincia sobre um vasto territorio do Sul do Ygaussú no qual se achão comprehendidos os campos de Palmas e S. João, descobertos e povoados por Paulistas, que sempre delles estiverão de posse.

Estamos convencido de que o governo imperial, certo do direito que nos assiste á propriedade daquelle territorio habilitará a camara a resolver, com conhecimento de causa como fôr de justiça esta importante questão. Consta-nos mesmo que já d'aqui se tem remettido a tal respeito importantes esclarecimentos.

SOCIEDADE
rente, insta
mais de 70
que tem de

Presidente
Vice-presidente

Secretario
Thesourario
Procurador

Já neste
balha-se p
sião da ab

Subscripçã
nina, ab
droso, s
presiden

Os S

46 José C

47 Benedi

48 Sebast

49 Anton

50 José F

51 Franci

52 Joaqui

53 Manoe

54 Joaqui

55 João I

56 José F

57 Eduar

58 Anton

59 José d

60 Franci

61 Theod

62 Anton

63 Berna

63 José J

65 Anton

66 José J

67 José I

68 Anton

69 V. Ar

70 Bened

71 José

72 João

73 Theo

74 Ignac

75 Domi

76 Joao

77 José J

78 Mano

79 Joaqui

80 Cyriu

81 José

82 Anton

83 A. C.

84 José

85 Luiz

86 Man

87 Job B

88 Pedro

89 José

90 José I

91 Joaqui

PARANÁ.

SOCIEDADE « HARMONIA ». — Domingo, 2 do corrente, installou-se a sociedade de bailes *Harmonia*, com mais de 70 socios. Procedeo-se a eleição do directorio, que tem de funcionar nestes quatro mezes. Sahirão eleitos:

<i>Presidente</i>	Dr. Antonio Francisco de Azevedo.
<i>Vice-presidente</i>	Tenente coronel Henrique de Beaurepaire Roban.
<i>Secretario</i>	Dr. José Lourenço de Sá Ribas.
<i>Thesoureiro</i>	Major Caetano José Muñós.
<i>Procurador</i>	Benedicto Eneas de Paula.

Já neste mez, dizem, que a sociedade fuccionará: trabalha-se para que a sua primeira reunião seja por occasião da abertura da assembléa provincial.

Subscrição para as obras da matriz da villa de Antonina, aberta pelo respectivo vigario Jordão Homem Pedroso, sob os auspícios do Illm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia Zacarias de Góes e Vasconcellos.

(Continuação)

Os Senhores :	
46 José Candido de Souza	pg. 5:000
47 Benedicto Damião de Linhares	5:000
48 Sebastião Joaquim Gonçalves	pg. 10:000
49 Antonio dos Santos Machado	pg. 1:500
50 José Ribeiro da Fonseca	5:000
51 Francisco Antonio da Costa	2:000
52 Joaquim Alves Ferreira	pg. 20:000
53 Manoel Ribeiro de Souza	10:000
54 Joaquim Angelo Cordeiro (em serviço)	5:000
55 João Bernardo dos Santos	4:000
56 José Fernandes Esteves	2:000
57 Eduardo Pedroso da Silva (em serviço)	15:000
58 Antonio da Costa Pinto Pereira	10:000
59 José da Luz Castro	2:000
60 Francisco Ribeiro Martins	10:000
61 Theodoro José de Goaveia	4:000
62 Antonio de Castro Souza	2:000
63 Bernardino Pereira de Castro	10:000
63 José Joaquim Pereira	5:000
65 Antonio Vicente Travanca (em serviço)	10:000
66 José Joaquim Pereira de Borba	1:000
67 José Lopes Torres	10:000
68 Antonio de Magalhães (um moio de cal)	12:000
69 V. Antonio da Cruz (um mez de pedreiro)	38:000
70 Benedicto Ricardo	2:000
71 José da Costa Pinto	8:000
72 João Baptista dos Anjos	4:000
73 Theodoro Martins de Oliveira	1:000
74 Ignacio Antonio Cardoso	3:000
75 Domingos Corrêa da Silva	2:000
76 João Manoel de Lima	4:000
77 José Joaquim Peixoto	4:000
78 Manoel Fernandes dos Passos	5:000
79 Joaquim Rodrigues	pg. 5:000
80 Cyriaco Ferreira de Arantes	pg. 2:000
81 José Joaquim Góes	1:000
82 Antonio Manoel Bicudo	pg. 2:000
83 A. C. Dias (8 dias de serviço com 1 discipulo)	15:360
84 José Antonio de Carvalho	4:000
85 Luiz Gil David	4:000
86 Manoel Vicente da Silva	4:000
87 Job Balduino Lopes	5:000
88 Pedro José Mendes	2:000
89 José Ribeiro de Souza	10:000
90 José Leonardo da Silva	20:000
91 Joaquim José Alves	40:000

92 F. G. Cordeiro Gomes	10:000
93 Anastacio de Freitas Trancoso (150 telhas)	25:000
94 Joaquim Leite Mendes	50:000
95 Damasio da Rocha Pires	10:000
96 Luiz da Rocha Pires	5:000
97 Francisco Antonio de Souza	10:000

Somma Rs. 1,366:500

COMMUNICADO.

Os melhoramentos de que goza a humanidade por mais commas de bens que lhe trouxessem, por mais erros e prejuizos que dissipassem sempre encontrarão oppositores que quizessem nullificar a acção benéfica do progresso; parece ser uma necessidade, ou attributo das reformas materiaes e intellectuaes, de, o abuso e falsidade, hastearem em todos os tempos sua bandeira, ligando-se sempre ás coisas mais santas, e innocentes deste mundo.

Refutarei, por tanto, alguns topicos do communicado do sr. Paula, aguardando-me dar mais expansão, logo que para isso tenha ensejo favoravel.

A importancia da provincia do Paraná, sua riqueza agricola, e a maioria de sua população reside no interior, e é ahí onde existe toda esperanza de desenvolvimento á todos os gnerens de riqueza natural, e de eleva-la a a thegoria que por sua posição lhe é destinada. Esse interior que possui povoações bastantemente crescidas, com um commercio sempre em actividade, necessita um porto de mar, commodo e perto, e ao mesmo tempo uma estrada que para elle se dirija, onde sejam satisfeitas as exigencias de suas diversas localidades.

A villa de Antonina, situada em frente á um vasto canal, cujo fundo ha pouco sondado, é authenticamente reputado excellent e superior ao de Paranaguá, é pois, o porto cujo ancoradouro offerece todas as vantagens não só para nossa provincia, como tambem para as vias de communicação da importante provincia de Mato-Grosso.

As freguezias do Porto de Cima com sua mingoadá população, e Morretes com sua definhada agricultura, necessitam igualmente um porto de mar, nas mesmas circumstancias, isto é, commodo e perto onde operem suas transacções commerciaes, e outro não pode ser, razoavelmente fallando, senão o de Antonina, por ficar-lhes de duas a tres leguas de distancia, preferivel conseguintemente ao porto de Paranaguá, que pelo rio se acha na distancia de 12 leguas, e por terra na de 9 segue-se que para os habitantes desta capital ha o enorme espaço á percorrer de 18 a 21 leguas com immensos tropeços e perigos, ao passo que temos, Antonina, nosso verdadeiro porto com 13 leguas (calculo que aceitamos generosamente) sem as despezas excessivas de canoas, que em parte igualão aos fretes do Rio, sem os incommodos, e demora da navegação fluvial que fazem-nos a viagem desagradavel, e sem essa escandalosa pilhagem occasionada pelos transportes.

Neste caso estão tambem todas as villas, e pequenas povoações da provincia, que são tanto mais tolhidas e aggravadas em seus interesses quanto a distancia a que são obrigadas á percorrer.

Além disto, seja qual for a vereda que se queira aperfeicoar, sejam quaes forem as parcellas de contos que se iniente inutilmente gastar, a menos que se queira zombar heroicamente da credulidade publica, jamais Itupavas, Cadeados, Facões, etc. etc. chegarão depois de exhauridos os cofres publicos a igualar a bondade natural da quasi planície da Graciosa, jámais descobrir-se-hão nesse espaço, outros novos trilhos que a sobrepujem, porque a natureza garante a economia, e porque com economia é ella susceptivel de perfeição.

Eis as razões porque a maioria do Paraná, quer a con-

clusão da Graciosa, eis as razões porque antes e depois de 1721 também a quizerão.

Onde, pois, está a idéa de sitio e de bloqueio? Onde os empenhos? Onde o interesse particular? Onde a cegueira das paixões mais insanas e desprezíveis? E' desconhecer inteiramente os factos e ignorar esses meios pouco honestos de que sempre se valerão os interessados da estrada do porto, todas as vezes que era chamado a questão qual a melhor e mais conveniente via de comunicação para a manha.

O desideratum hoje do Paraná, de Mato-Grosso e de parte da provincia de S. Catharina, que também com nosco confina, é a consecução de uma alfandega na villa de Antonina. O governo geral satisfazendo essa urgentissima necessidade sem a qual é difficil, e quasi que impossivel o incremento no commercio, fará um serviço tão importante ao paiz, quanto é julgado pela opinião essa conclusão da factura da Graciosa, sem o que o tempo mostrará talvez a inutilidade da separação da comarca de Coritiba.

O que achei mais notavel no communicado do sr. Paula quando possuido pela descoberta do pique de dois e meio por cento foi fazer-nos patente a sua de que, a falta de intelligencia é um estorvo na carreira dos povos, e a razão de até hoje não termos puchado em triumpho o carro da civilização, e continuando neste mesmo gosto em tom emphatico diz-nos: não queirão os antagonistas da estrada do Itupava que se lhes faça a applicação logica deste principio. Apre! sr. Paula, em nome dos Paranaenses, rogo-lhe embainhe sua logica, e por causa do Itupava, é muito capaz vossa mercê fazer-nos applicação, e reduzir-nos á uma horda d' Hottentotes, e basta que tendo-nos servido até hoje do seu Itupava ainda se conserve o tal carro da civilização sem movimento.

Quando me recordo desses milhões escoados nessa serra velha, quando em nos. os dias apparecem tendencias de onerar nossa nascente provincia, sinto na realidade que esse trabalho perdido dos povos não tivesse sido applicado na da Graciosa, porque esses 80:000\$000 que apenas será uma espinha para as fauces dessas grandes serranias, de-nos o resultado de vermos rodarem carros carregados que jámais se vio tran-por o Cadeado.

O governo que felizmente temos a frente de nossos negocios, a imparcial justiça que em todos os seus actos manifesta, seguindo o impulso da opiniao publica, não tem necessidade de acatar mesquinhos interesses, nem tão pouco satisfazer paixões particulares na alta posição em que se acha collocado, procura fazer o bem de todos, porque todos nós somos Paranaenses. — Coritiba 4 de julho de 1854.

F. B. de Castro.

ANNUNCIOS ADMINISTRATIVOS.

EDITAL.

O doutor Antonio Francisco d'Azevedo, cavalleiro da ordem de christo, juiz de direito d'esta provincia do Paraná.

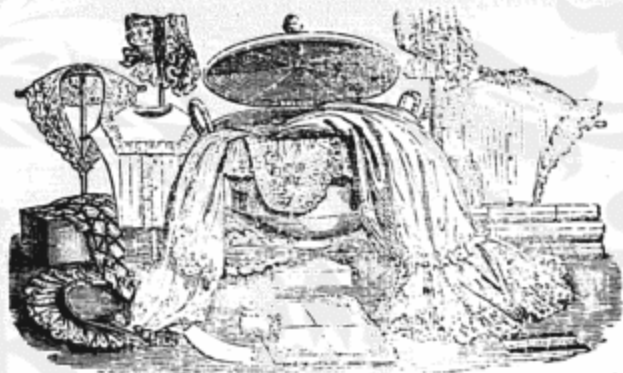
Faço saber que tenho marcado o dia 10 do corrente mez ás 10 horas da manhã, na sala da camara municipal para a 1.^a audiencia geral da abertura da correição civil, e criminal que tenho de proceder, devendo o juiz municipal, e orphãos, delegado, subdelegados, juizes de paz, promotor publico, promotor dos residuos, thesoureiro, e curador geral dos orphãos, e advogados; e bem assim os solicitadores, tabelliães, escrivães, distribuidor, e contador, partidores, avaliadores, depositario publico, officinas de justiça, carcereiro, e porteiro, comparecerem á mesma audiencia, assim como os administradores das capellas, juizes, syndicos, thesoureiros, e procuradores das ordens terceiras, irmandades, e confrarias;

todos os quaes deverao apre-sentar seus titulos, livros, autos, e papeis sujeitos a esta correição, sob pena de multa, e na mesma correição procederei em conformidade dos artigos 25 até 59 do regulamento de 2 de outubro de 1851. E para que chegue á noticia de todos mandei lavrar o presente que será publicado, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Coritiba ao 1.^o de julho de 1854. — E eu Francisco Antonio da Costa escrivão da correição que o escrevi.

Antonio Francisco de Azevedo.

PELO juizo de orphaos desta capital, se faz publico que no dia 26 do corrente mez de julho, na porta da casa do respectivo juiz, se hão de arrematar umas partes de campo, terras lavradas, e faxinal com herva matte na paragem Bugre, districto da freguezia de Campo Largo, pertencente ao au-ente Ignacio, filho do finado Manoel Rodrigues dos Santos, e sua mulher.

ANNUNCIOS.



ATTENÇÃO!!

Tiburcio Borges & Carneiro, com loja por atacado e a varejo, nos largos da Ponte n. 4, e Chafariz n. 3, participão ao respeitavel publico, que chegados ultimamente do Rio de Janeiro, tem um completo e grande sortimento de fazendas modernas riquissimas, que venderão por preços muito commodos, em razão de terem sido compradas em casas inglezas. Ha igualmente um completo sortimento de calçado, selins, chapéos, flôres, ricas luvas de Jouvin, e muitos outros objectos. Convidão portanto a todas as pessoas apreciadoras do bom e barato, queirão dirigir-se á seus estabelecimentos.



AO RESPEITAVEL PUBLICO

João Neves, alfaiate, ha pouco chegado do Rio de Janeiro, faz todas as obras militares e paisanas, com perfeição e brevidade. Quem do seu prestimo precisar dirija-se á sua loja, na rua do Fogo n. 23.